



PREFEITURA DE
XAXIM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Origem: Ex officio

Processo licitatório nº 0242/2023 - Concorrência nº 0009/2023

Considerando o processo licitatório indicado supra, o qual tinha por finalidade, a contratação de empresa especializada, de gerenciamento, emissão distribuição e fornecimento de cartões de auxílio alimentação, eletrônico com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinados aos Servidores Municipais;

Considerando que, mesmo outros Órgãos tendo se utilizado da mesma sistemática quanto à escolha da proposta mais vantajosa, qual seja, maior oferta sobre o valor anual médio estimativo do contrato;

Considerando que o TCE/SC, através de análise pela DLC, na @REP 24/800007728, entendeu pela irregularidade na adoção de tal critério;

Considerando que tal situação, poderia em tese violar o disposto no art. 45, IV, da Lei 8.666/93;

Considerando que, constatado pela DLC, que *"...não se visualizou inicialmente maiores prejuízos ao interesse público no caso concreto."* (grifo no original)

Considerando que, mesmo não tendo havido decisão do Conselheiro Relator, a Administração tem por intuito, abreviar a espera, a fim de que outro certame, nos moldes recomendados pelo TCE/SC, seja lançado;

Considerando o grande número de interessadas aptas a apresentar proposta, mesmo que na modalidade eleita, o que demonstra que não houve restrição à competitividade;

Considerando a previsão na lei de regência, pela qual, tramitou o processo, nos incisos IX, do art. 38 e § 1º, do art. 49, as quais dispõem quanto à anulação do certame;

Considerando o princípio da boa-fé;

Decido:

ANULAR na íntegra, o Processo licitatório nº 0242/2023 - Concorrência 0009/2023;

Publique-se e cientifique-se as licitantes participantes, bem como, encaminhe-se a presente, ao TCE/SC, conforme indicação da representação supra.

Xaxim, 15 de abril de 2024.


Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal